

C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 220/2016/PMA/FMS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E. A. CASTILHO - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: MUNICÍPIO DE AFUÁ -19.396.243/0001-19, representada neste ato por ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO, brasileiro, solteiro, administrador, portadora da RG-nº 304126 AP e CPF nº 625.254.502-30, residente na Travessa Mariano Cândido de Almeida, 50, centro, na cidade de Afuá-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa E. A. CASTILHO - ME, com sede em Afuá, Estado do Pará, à Rua Generalíssimo Deodoro, 121, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.884.711/0001-90, Inscrição Estadual nº. 15.233.506-3, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Evandro Almeida Castilho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.948.910, e CPF nº 641.211.602-82, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2016/PMA/FMS, têm entre si justo e contratado o fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista, Postos de Saúde, Laboratório de Endemias e Unidades de análise e tratamento de malária durante o ano de 2016, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da CONTRATADA, datada de 29 de janeiro de 2016, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista, Postos de Saúde, Laboratório de Endemias e Unidades de análise e tratamento de malária durante o ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os materiais deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste ajuste.

c) Os materiais descritos na Cláusula Primeira deste Contrato serão recebidos:

c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos produtos nol local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo quinda



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste

Contrato.

d) Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

f) O produto recusado será considerado como não entregue;

- g) A substituição dos produtos recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h) Os custos de retirada e devolução dos produtos rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.
- i) O objeto deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situado na Tv. Benjamin Constant, 196, centro, município de Afuá, Estado do Pará, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, no horário de 08:00 às 16:00 horas.
- j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente contrato em R\$ 233.000,00 (Duzentos e trinta e três mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 001/2016 e o pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos materiais fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subseqüente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da faturá.
- c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, somente a partir do 13° (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
- d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da

0



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos

precos pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os

pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato em até 03 (três) dias após a assinatura do mesmo no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, situado na Praça Albertino Baraúna, s/nº, município de Afuá, Estado do Pará, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMA adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1203.2.052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 33.90.30.00.00 - Material de consumo

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0200.1-013 - Man. dos Postos de Saúde Zona Rural 33.90.30.00.00 - Material de consumo

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0200.2-058- Manutenção da Unidade de Saúde 33.90.30.00.00 - Material de consumo

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0200.2-059- Manutenção do PAB 33.90.30.00.00 - Material de consumo



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0200.2-063- Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

33.90.30.00.00 - Material de consumo

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0200.2-068- Apoio a Vigilância Epidemiologia e Controle de Doenças

33.90.30.00.00 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;

b) Receber os materiais, objeto deste Contrato nas condições avençadas;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;

d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;

e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;

- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução dos materiais contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão N° 001/2016-PMA/FMS, e na legislação em vigor;

h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;

i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Nº 001/2016, responsabilizando-se integralmente pelos fornecimentos contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os materiais Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do Contrato.

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções;

e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou materiais fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.

5)3689-1110



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos fornecimentos contratados sem autorização escrita da Contratante.

g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação.

h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada

neste Contrato.

j) Ceder à Casa Penal, quando solicitado, os produtos que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 3.1 de dezembro de 2016, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme disposição da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as

condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMA/FMS.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8666/93, Artigo 7° da Lei n° 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 001/2016,

garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3°, da CF/88 e art. 28, §4°, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em

relação a regularidade previdenciária.

d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

d.1.1) Deixar de executar o fornecimento contratado, nos prazos estipulados, ou infringir

qualquer disposição contratada.

d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento.

d.1.4) Atrasar, injustificadamente, o fornecimento.

d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o fornecimento.

d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de empresa, que prejudique a execução do Contrato.



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial da União e Porta do TCM, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5°, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Afuá-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Afuá(PA), 15 de fevereiro de 2016.

Prefeito Municipal

ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

EVANDRO ALMEIDA CASTILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF n° JEZ 264.062.68